

**Lei nº. 966, de 03 de novembro de 2010.**

Ratifica o Decreto Legislativo nº. 174, de 04 de agosto de 2008, que Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Fortaleza de Minas para o exercício que se inicia em 1º de janeiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 29, V, da Constituição da República c/c com os artigos 18 e 19 da Lei Orgânica Municipal e artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que os vereadores aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para vigorarem no exercício que se inicia em 1º de janeiro de 2009, são os seguintes:

Prefeito Municipal	Subsidio fixo	R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)
Vice-Prefeito	Subsídio fixo	R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – o índice para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º Ficam ratificados os dispositivos do Decreto Legislativo nº. 174/2008, com a modificação do art. 2º da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 03 de novembro de 2010.

**Márcio Domingues Andrade**  
Presidente

**José Ricardo Pereira**  
Vice-Presidente

**Jurubel Honorato Reis**  
Secretário

